PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
Nº 206 /2023.

Transforma a Secretaria Municipal de Obras em Secretaria Municipal de Infraestrutura, transforma e cria cargos públicos, altera vencimentos, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Obras em Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. Fica transformado um cargo de provimento em comissão Secretório Municipal de Obras em Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Apoio Técnico em Infraestrutura, com vencimento base de R$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais), e jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, correspondente atualmente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em engenharia civil e possuir experiencia comprovada em infraestrutura.

Art. 3º Fica transformado o de Subsecretário de Obras em Subsecretario de Apoio Operacional.

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle de Manutenção, na Gerência de Iluminação Pública, com vencimento base de R$ 4.437,14 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Elétrica.

Art. 5º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle de Implantação, na Gerência de Iluminação Pública, com vencimento base de R$ 4.437,14 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Elétrica.

Art. 6º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico do Secretário Municipal de Obras em Gerente de Sistemas de Drenagem e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 7º Fica transformado o cargo de Diretor de Departamento de Controle Urbanístico em Gerente Administrativo, com vencimento base de R$ 4.437,14 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos) e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 8º Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Jurídico com vencimento base de R$ 3.536,16 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e jornada de trabalho em regime de 6 (seis) horas diárias, devendo ser ocupado por profissional com formação superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de assessoramento do Procurador Municipal ou Advogado efetivos, que atue na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Assessor Jurídico será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, mas será subordinado técnica e juridicamente a Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Fica criado 1 (um) cargo de Gerente de Infraestrutura Rural com vencimento base de R$ 4.437,14 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 10. Fica criado 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Topografia, jornada de 6 (seis) horas diárias e vencimento base de R$1.902,19 (mil novecentos e dois reais e dezenove centavos), ou em regime de dedicação exclusiva, com vencimento base de R$2.600,31 (dois mil e seiscentos reais e trinta e um centavos).

Art. 11. Fica criado 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Cemitérios Municipais, jornada de 6 (seis) horas diárias e vencimento base de R$1.902,19 (mil novecentos e dois reais e dezenove centavos), ou em regime de dedicação exclusiva, com vencimento base de R$2.600,31 (dois mil e seiscentos reais e trinta e um centavos).

Art. 12. Fica transferido o cargo de Diretor de Departamento de Engenharia de Trânsito, para a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 13. Fica transformado o cargo de Diretor de Departamento de Engenharia de Trânsito em Gerente de Pavimentos e jornada de trabalho de 6 (seis) horas, devendo ser o cargo ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 14. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I –Diretor de Viação em Diretor de Manutenção de Ativos;

II –Diretor de Engenharia de Edificações em Diretor de Departamento de Serviços;

III –Diretor de Transporte e Oficina em Diretor de Departamento de Fiscalização;

IV – Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos Particulares em Chefe de Divisão de Serviços Operacionais;

V - Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares em Chefe de Divisão de Cemitérios Municipais e Concessões Estáveis;

VI – Chefe de Divisão de Edificações em Chefe de Divisão de Manutenção Programada;

VII – Chefe de Divisão de Produção Industrial em Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas;

VIII – Chefe de Divisão de Projeto e Fiscalização de Obras Contratadas em Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária;

IX – Chefe de Divisão de Estradas Vicinais em Chefe de Divisão de Controle e Qualidade de Obras;

X – Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária em Chefe de Divisão de Iluminação Pública.

§ 1º Ficam excluídos dos dispositivos do art. 98-B, bem como dos anexos VII, VII-A e VIII, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Secretário Municipal de Obras;
II - Subsecretário de Obras;
III - Diretor de Departamento de Controle Urbanístico;
IV - Diretor de Departamento de Engenharia de Trânsito;
V - Diretor de Viação;
VI - Diretor de Engenharia de Edificações;
VII - Diretor de Transporte e Oficina;
VIII - Chefe de Divisão de Aprovação de Projetos Particulares;
IX - Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
X - Chefe de Divisão de Edificações;
XI - Chefe de Divisão de Produção Industrial;
XII - Chefe de Divisão de Projeto e Fiscalização de Obras Contratadas;
XIII - Chefe de Divisão de Estradas Vicinais;
XIV - Chefe de divisão de Infraestrutura Viária.

§ 2º Fica acrescentado ao item 10 do anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 o nome de Secretaria Municipal de Infraestrutura, em lugar de Secretaria de Obras.

§ 3º Ficam acrescidos ao item 10 do anexo VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Secretário Municipal de Infraestrutura;
II - Subsecretário de Apoio Técnico em Infraestrutura;
III - Subsecretario de Apoio Operacional;

IV - Gerente de Controle de Manutenção;
V - Gerente de Controle de Implantação;
VI - Gerente de Sistemas de Drenagem;
VII - Gerente de Pavimentos;
VIII - Gerente Administrativo;
IX - Gerente de Infraestrutura Rural;
X - Diretor de Departamento de Topografia;
XI - Diretor de Departamento de Cemitérios Municipais;
XII - Diretor de Manutenção de Ativos;
XIII - Diretor de Departamento de Serviços;
XIV - Diretor de Departamento de Fiscalização;
XV - Chefe de Divisão de Serviços Operacionais;
XVI - Chefe de Divisão de Cemitérios Municipais e Concessões Estáveis;
XVII - Chefe de Divisão de Manutenção Programada;
XVIII - Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas;
XIX - Chefe de Divisão de Infraestrutura Viária;
XX - Chefe de Divisão de Controle e Qualidade de Obras;
XXI - Chefe de Divisão de Iluminação Pública.

Art. 15. Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, as seguintes funções gratificadas e de confiança de gerência, privativas de servidores públicos concursados e ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração direta:

I – (1) uma Símbolo FG-25, de Coordenação de Fiscalização, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – (1) uma Símbolo FG-25, de Coordenação de Equipe de Manutenção de Zona Rural, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – (1) uma Símbolo FG-25, de Coordenação de equipe de drenagem e reparos em pontes, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – (1) uma Símbolo FG-25, de Coordenação de Serviços de Topografia, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – (1) uma Símbolo FG-25, de Coordenação de Manutenção de Ativos, com gratificação de exercício de função de confiança de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 16. O vencimento base do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização de Rendas, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Fazenda, passa a ser o constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, com as alterações promovidas por esta Lei, nos seguintes termos:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada de 6 horas	Vencimento regime de dedicação exclusiva
---	---	---
Diretor do Departamento de Fiscalização de Rendas	R$2.946,81	R$5.406,76
---	---	---

..."

Art. 17. As atribuições e a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão as constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 18. Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.472, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a Secretaria Municipal Obras, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 20. Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.10 15:57:14 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.08.10 15:42:45 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

Luiz Felipe de Miranda

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Data: 10/08/2023 12:22:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTRA - Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades; Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município; Atestar notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos; Acompanhar diariamente as rotinas de trabalho do departamento de engenharia e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas; Propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras; Pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos; À fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; Fiscalização de contratos relativos a serviços de sua competência; Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas; Determinar a realização de obras públicas, dentro de esquemas gerais das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do poder executivo; Orientar a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução; Determinar a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao desenvolvimento dos serviços; Supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município; Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos; Supervisionar a execução de obras

SUBSECRETÁRIO DE APOIO TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Prestar assessoria a seu superior, acompanhamento de projetos, pareceres e relatórios alinhados às estratégias de governo na sua área de atuação, apoiar a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, mapear, organizar e produzir relatórios de informações gerenciais sobre a execução da programação das ações e dos serviços afetos à sua área, fornecedor ao

seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo, opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional, auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão. Responsável pelos assuntos de infraestrutura adequando as necessidades do município a técnica de engenharia. Responsável pela organização das pastas e ativos, prestando apoio técnico ao Secretário e aos gerentes do departamento de engenharia, departamento de iluminação pública, departamento de fiscalização e topografia.

GERENTE DE CONTROLE DE MANUTENÇÃO - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsável pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos, parâmetros, controle de insumos, controle de medição e serviços afins e necessários para o bom estado de funcionamento e conservação do parque iluminação, além das atribuições descritas no art.6º da Lei nº 5.472, de 2014.

GERENTE DE CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO - DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsável pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos, parâmetros, controle de insumos, controle de medição e serviços afins e necessários a implantação de redes de energia, sendo ela implantação de iluminação pública ou redes de energia, além das atribuições descritas no art.6º da Lei nº 5.472, de 2014.

GERENTE DE SISTEMAS DE DRENAGEM - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsáveis pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos parâmetros, controle de insumos, controle de medições e serviços afins necessários a todo e qualquer serviço que envolva a captação e até o lançamento e manutenções dos sistemas de drenagem, controle de qualidade, elaboração de processos administrativos e de toda a infraestrutura rural do município.

GERENTE ADMINISTRATIVO - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsáveis pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos parâmetros, controle de insumos, controle de medições e serviços afins necessários a todo e qualquer serviço que envolva o controle de qualidade, elaboração de processos administrativos principalmente voltados as obras e insumos necessários.

GERENTE DE PAVIMENTOS - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsáveis pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos parâmetros, controle de insumos, controle de medições e serviços afins necessários a todo e qualquer serviço que envolva as

pavimentações, desde as camadas de subleito até a capa asfáltica, controle de qualidade, elaboração de processos administrativos.

GERENTE DE INFRAESTRUTURA RURAL – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Responsáveis pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos parâmetros, controle de insumos, controle de medições e serviços afins necessários a todo e qualquer serviço da infraestrutura rural do município.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA – DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução, garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior, promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores, orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o assuntos do departamento de topografia.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS – DEPARTAMENTO DOS CEMITÉRIOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução, garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior, promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo chefe do executivo e alinhadas às das autoridades superiores, orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o assuntos do departamento de cemitérios municipais.

DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS - DEPARTAMENTO DE MANUNTEÇÃO DE ATIVOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução, garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior, promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos

prazos previstos, tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores, orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o assuntos do departamento de Manutenção Preventiva e Corretiva das máquinas, carros e caminhões da secretaria.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução, garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior, promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores, orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o assuntos do departamento de serviços (tapa-buraco, operações rurais e iluminação pública).

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução, garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo, estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a autoridade superior, promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos, tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores, orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o assuntos do departamento de Fiscalização.

CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade

superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com os serviços operacionais tais como tapa-buraco, iluminação pública, manutenção da zona rural.

CHEFE DE DIVISÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E CONCESSÕES ESTÁVEIS – DEPARTAMENTO DOS CEMITÉRIOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com os trâmites administrativos dos cemitérios municipais e concessões estáveis.

CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ATIVOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com as manutenções preventivas e corretivas de máquinas, carros e caminhões da secretaria.

CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua

equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com a fiscalização de obras públicas e privadas.

CHEFE DE DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com os serviços operacionais envolvendo a infraestrutura viária.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com o controle e qualidade de obras.

CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - Realizar atividades de chefia na liderança de equipes, garantir a Integração e articulação de programas e projetos designados a sua equipe às políticas públicas e de governo, estabelecer processos de desenvolvimento e acompanhamento dos programas e projetos de sua equipe alinhadas as estratégias de governo reportando-se a autoridade superior, fazer executar o cronograma das ações dos programas e projetos de sua equipe dentro dos prazos previstos, tomar decisões referentes ao desempenho da sua equipe em consonância com as diretrizes político-governamentais, reportando-se à autoridade superior, orientar sua equipe na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional, responder pelo conjunto

de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão, todos relacionados com os serviços de iluminação pública.

ANEXO II
ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

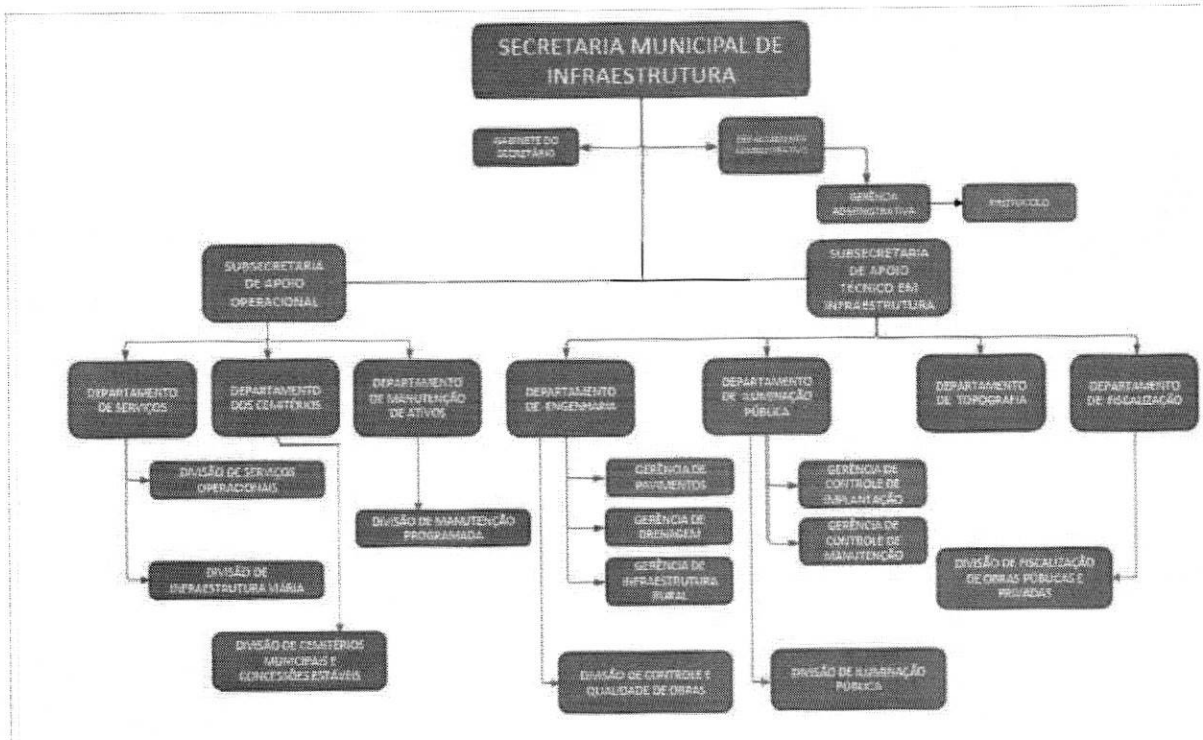

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Transforma a Secretaria Municipal de Obras em Secretaria Municipal de Infraestrutura, transforma e cria cargos públicos, altera vencimentos, e dá providências.

O Projeto de Lei em referência visa alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras para Secretaria Municipal de Infraestrutura, trazendo o nome para as alterações de atribuições que durante os anos foram se fazendo necessário. A medida faz parte de um primeiro passo para modernizar o organograma e adequar a realidade que foi se transformando durante os anos.

Além disso, ainda de acordo com a Lei nº 5.514, de 27 de março de 2015, o serviço de manutenção da rede de iluminação pública e a gerência de iluminação pública que estava a cargo da Secretaria de Obras, passará para a Secretaria de Infraestrutura, com a criação de duas novas gerências na área.

O Gerente de Controle de Manutenção será o responsável pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos, parâmetros, controle de insumos, controle de medição e serviços afins e necessários para o bom estado de funcionamento e conservação do parque iluminação, além das atribuições descritas no art. 6º da Lei nº 5.472, de 2014.

O Gerente de Controle de Implantação, será o responsável pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos, parâmetros, controle de insumos, controle de medição e serviços afins e necessários a implantação de redes de energia, sendo ela implantação de iluminação pública ou redes de energia, além das atribuições descritas no art.6º da Lei nº 5.472, de 2014.

Os Gerentes de Pavimentação, Sistemas de Drenagem, Administrativo, Infraestrutura Rural, bem como o gerente Jurídico, comporão quadro técnico e serão responsáveis pela adequação técnica, índices, métricas, indicadores, projetos parâmetros, controle de insumos, controle de medições e serviços afins necessários a todo e qualquer serviço que envolva as pavimentações, desde as camadas de subleito até a capa asfáltica, da captação e até o lançamento e manutenções dos sistemas de drenagem, controle de

qualidade, elaboração de processos administrativos e de toda a infraestrutura rural do Município.

Além disso, foram criadas também novas diretorias para melhor organizar, planejar e executar as ações de governo nos departamentos que foram propostos.

Assim sendo, solicitamos as Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de agosto de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.08.10 16:04:23 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Criação de Cargos e Funções Gratificadas.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de cargos e funções gratificadas.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (4 m) (R$)
Criação de Cargos e Funções	12	61.803,02	247.212,08
Total			**247212,08**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
12	46.429,66	3.869,13	10.214,52	1.289,71	61.803,02
Total					**61.803,02**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 10.214,52

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 46.429,66 / 3 / 12 = 1.289,71

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação de cargos e funções gratificadas	61.803,02	247.212,08	778.718,05	821.547,54

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 61.803,02 x 4 meses = 247.212,08

Exercício de 2024 = 61.803,02 x 12 meses x 5,00% = 778.718,05

Exercício de 2025 = 64.893,17 x 12 meses x 5,50% = 821.547,54

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	**2024**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Liquida Prevista[2]	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	621.239.703,86	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Criação de cargos e funções	247.212,08	778.718,05	821.547,54
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,04%**	**0,13%**	**0,13%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,04%**	**0,13%**	**0,13%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

[2]SICONFI 1º Quadrimestre 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 **(R$ 269.023,86);**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$ 282.475,05)**

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2025 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de abril de 2023[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**553.349.763,95**
Despesas Total com Pessoal[5]	**268.998.183,47**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**49,03%**

[3]. Refere-se ao período de maio de 2022 a abril de 2023: Data Base: 30/04/2023

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Porém encontra-se no Limite de Alerta que é de 48,60 conforme inciso II do § 1° do art. 59 da LRF.**

Araguari-MG, 09 de agosto de 2023.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618

Assinado digitalmente por GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=26444428000117, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.10 14:26:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 10/08/2023 13:21:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3, CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.10 15:14:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 09 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 10/08/2023 13:56:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615

Assinado de forma digital por LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.08.10 14:43:04 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5514, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

"TRANSFERE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO E A GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMBOS CRIADOS PELA LEI Nº 5.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, passa doravante a integrar a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº **5.472**, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter esta redação:

"Art. 5º Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

..."

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos, destinadas a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação para a Secretaria de Obras.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Obras, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/03/2015

LEI Nº 5472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO E CRIA A GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari.

Art. 2º A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do Município de Araguari, que poderá prestar o serviço diretamente ou mediante delegação a pessoa jurídica de direito privado, contratada especificamente para esse fim, após regular processo licitatório.

Parágrafo Único - Observados os critérios técnicos, devidamente justificados, o Município de Araguari poderá delegar a distribuidora de energia elétrica a execução dos serviços descritos no caput deste artigo, mediante contratação direta específica, por dispensa de licitação, consoante o disposto no § 1º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 479, de 3 de Abril de 2012, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Compreende-se no âmbito da responsabilidade do Município de Araguari, todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação no âmbito do Município de Araguari:

I - organização, controle, fiscalização e gerenciamento do sistema de iluminação pública no âmbito do Município de Araguari;

II - implantação, modificação e ampliação da rede de iluminação pública no Município de Araguari, inclusive quando os serviços forem executados por delegatário do serviço público;

III - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de Comissão de Suporte de Gestão Energética, a ser constituída por decreto;

IV - diminuição dos riscos inerentes às atividades relacionadas à manutenção da rede de iluminação pública, através da permanente qualificação de mão-de-obra;

V - participação em programas com vistas à diminuição do consumo de energia elétrica e uso de fontes de energia limpas e alternativas.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

Art. 5º ~~Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.~~

Art. 5º Fica criada a Gerência de Iluminação Pública, órgão executivo do Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação,

integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Obras. (Redação dada pela Lei nº **5514**/2015)

Parágrafo Único - Os membros da Gerência de Iluminação Pública exercerão suas funções semperceberem qualquer remuneração.

Art. 6º Compete a Gerência de Iluminação Pública:

I - alcançar, na qualidade de órgão executivo, os objetivos do Serviço Municipal de Manutenção da Rede Pública de Iluminação;

II - efetuar a manutenção da iluminação de praças, praças esportivas, campos de futebol, viadutos e superpostes em vias e logradouro públicos, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;

III - informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da rede de iluminação;

IV - manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

V - promover instalações e manutenção em próprios municipais;

VI - promover o controle de ligações da rede de iluminação pública;

VII - promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município, quando estes serviços forem executados diretamente pelo Município;

VIII - fiscalizar os serviços públicos de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública executados por pessoas jurídicas que tenham recebido a delegação do poder público municipal para prestar tais serviços;

IX - fazer a relação dos pontos de iluminação pública para ser utilizados para os cálculos das faturas de energia elétrica consumida pelo sistema de iluminação pública;

X - implantar ou retirar pontos de iluminação da rede de distribuição de energia da CEMIG, ou requisitar que o agente delegatário o faça;

XI - pedir revisão da estimativa de consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XII - executar, diretamente ou mediante delegação, auditoria e levantamento patrimonial no sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

XIII - atualizar os equipamentos de iluminação pública;

XIV - fiscalizar o faturamento e as medições de energia consumida pelo sistema de iluminação pública realizada pela CEMIG, bem como acompanhar a execução dosinstrumentos de contratos de fornecimento de energia ao sistema de iluminação pública do Município de Araguari;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

XV - instalar equipamento de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica pelo sistema de iluminação pública;

XVI - cuidar para que nas instalações de equipamentos pelas pessoas jurídicas de direito privado delegatárias do serviço público de implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública sejam observadas as Normas Técnicas Brasileiras e as Resoluções da ANEEL;

XVII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos e de dotações, da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, destinadas a elaboração de projetos, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações de iluminação pública, constantes da vigente Lei Orçamentária Anual e da vindoura do exercício de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a implantar o organograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, para nele constar o Serviço de Manutenção da Rede Pública de Iluminação, e a Gerência de Iluminação Pública, como seu órgão executivo.

Art. 9º Os gastos com a execução desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Odon de Queiroz Naves
Secretário de Obras

Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/02/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº **49**/2019, Lei nº **6178**/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~**Art. 2º** O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº **5.542**/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº **1.639**, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 2º O Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº **117**/2015)

Parágrafo Único. Os empregos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

Art. 160 Fica alterada a nomenclatura do emprego público técnico incinerador de lixo hospitalar para incinerador de lixo hospitalar.

Art. 161 Fica alterada a nomenclatura do emprego públi co de engenheiro para engenheiro civil.

Art. 162 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 163 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s **2.487**, de 28 de junho de 1989, **2.691**, de 11 de setembro de 1991, **2.740** de 5 de fevereiro de 1992, **2.996**, de 27 de janeiro de 1995, **3.043**, de 14 de junho de 1995, **3.125**, de 30 de agosto de 1996, **3.197**, de 30 de maio de 1997, **3.354** de 30 de abril de 1999 e **3.992**, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Município de Araguari			(Car
Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar	R$ 1.902,92	R$ 2.600,31	(Car

AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO ÚNICO	
Prefeito	R$ 18.000,00 ~~R$ 9.000,00~~	(Redação dada pela L
Vice Prefeito	R$ 14.000,00 ~~R$ 4.000,00~~	(Redação dada pela L
Secretário Municipal	R$ 7.500,00 ~~R$ 3.000,00~~	(Redação dada pela I
~~Secretário Municipal Antidrogas~~	~~R$ 5.727,78~~	~~(Redação acrescida p~~ 192/2022)
Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química	R$ 5.406,75	(Redação dada pela L
~~Subsecretário da Juventude de Políticas sobre drogas~~	~~R$ 3.958,50~~	~~(Denominação alterad~~
~~Subsecretário Municipal de Políticas sobre drogas~~		(Redação dada pela L
~~Secretário Adjunto da Saúde~~	~~R$ 2.200,00~~	(Cargo excluído pela
Subsecretário Municipal de Indústria e Comércio	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Educação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Esportes e da Juventude	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Obras	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Habitação	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário de Atenção Básica à Saúde	R$ 4.726,45 ~~R$ 3.750,00~~	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário Municipal de Serviços Distritais	R$ 4.726,45 R$ 3.750,00	(Subsídio alterado p (Redação acrescida p
Subsecretário de Atenção à Saúde	R $9.075,00	(Redação acrescida p
Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão	R $9.075,00	(Redação acrescida p
Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricioanal	R$ 5.406,75	(Redação acrescida p

~~ANEXO VIII~~

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA~~

~~DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA~~

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~PREFEITO MUNICIPAL;~~

~~VICE-PREFEITO;~~

~~1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. (Núcleo criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

~~01 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. (Representante criado pela Lei Complementar nº **81**/2012)~~

ANEXO VIII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)

~~01 - GABINETE DO PREFEITO~~

~~01 Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Obras (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº **118**/2015)~~

01 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeito (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)

NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

01 representante da Secretaria Municipal de Obras

01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)

~~SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 Diretor da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos e Inclusão Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)~~

SUPERINTENDÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA INCLUSÃO SOCIAL

ASSESSORIA TÉCNICA

01 Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social. (Redação dada pela Lei nº **6362**/2021)

~~OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI~~

~~01 Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº **134**/2016)~~ (Excluída por força da Lei Complementar nº **205**/2023)

01-A - GABINETE DO VICE-PREFEITO (Gabinete criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 ASSESSOR DE GABINETE (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E RELAÇÕES PÚBLICAS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA (Divisão criada pela Lei Complementar nº **89**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **89**/2013)

~~02 CONTROLADORIA MUNICIPAL~~

~~01 SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA;~~

~~01 CONTROLADOR GERAL;~~

~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA GERAL;~~

~~01 ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~

~~01 AUXILIAR DE ASSESSOR DE CONTROLADORIA;~~

02 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1 Controlador-Geral do Município de Araguari

1 Assessor Especial do Controlador-Geral do Município de Araguari

1 Assessor de Controladoria Geral

1 Assessor de Controladoria

1 Auxiliar de assessor de controladoria (Redação dada pela Lei Complementar nº **205**/2023)

02.1 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Função Gratificada de Ouvidor-Geral do Município (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **205**/2023)

~~03 - PROCURADORIA GERAL~~

~~01 PROCURADOR GERAL;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR ADJUNTO;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~ASSESSORIA JURÍDICA;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO;~~

~~01 PROCURADOR-GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~03 SUBPROCURADORES; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~01 PROCURADOR; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~06 ADVOGADOS; (Redação dada pela Lei Complementar nº **70**/2010)~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES: (Órgãos criados pela Lei Complementar nº 90/2013)~~

~~GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO~~

~~GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL~~

~~01 SUBPROCURADOR-GERAL~~

~~SUBPROCURADORIA~~

~~06 SUBPROCURADORES~~

~~ASSESSORIA JURÍDICA~~

~~05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL~~

~~ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:~~

~~DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DOSDIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS~~

~~I – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

~~II- PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~01 ADVOGADO.~~

~~III – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~02 ADVOGADOS.~~

~~IV – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:~~

~~01 SUBPROCURADOR;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~04 ADVOGADOS.~~

~~V – PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:~~

~~02 SUBPROCURADORES;~~

~~01 PROCURADOR;~~

~~03 ADVOGADOS.~~

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃOS JURÍDICOS SUPERIORES

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
01 SUBPROCURADOR-GERAL (CHEFE DE GABINETE)

SUBPROCURADORIA GERAL ADJUNTA

05 FUNÇÕES COMISSIONADAS/CONFIANÇA DE
SUBPROCURADORES GERAIS ADJUNTOS

ASSESSORIA JURÍDICA

01 ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL

01 ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05 ASSESSORES DA PROCURADORIA GERAL

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

02 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)

ÓRGÃOS JURÍDICOS - PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS:

I - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUTIVOS FISCAIS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

II - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (Vide Lei Complementar nº **201**/2022)

III - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

IV - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS.

V - PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO CONTENCIOSO JUDICIAL:

01 SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO;

PROCURADOR;

ADVOGADOS. (Redação dada pela Lei nº **6354**/2021)

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA~~

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari.

Assessor do ocupante da função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do

Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº **201**/2022)

~~DO PATRIMONIO PÚBLICO~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 PROCURADOR MUNICIPAL DE CARREIRA, RECRUTADO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.~~

~~DO CONTECIOSO JUDICIAL~~

~~02 PROCURADORES MUNICIPAIS DE CARREIRA, RECRUTADOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~

04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO:

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE COMPRAS

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO~~

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **113**/2015)

~~01 DIRETOR GERAL;~~
~~01 DIRETOR;~~
~~01 ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES;~~

01 Subsecretário Municipal de Administração, Contratos e Licitações
01 Diretor

01 Assessor Jurídico de Licitações (Redação dada pela Lei nº **6188**/2019)

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

01 CHEFE;
01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 DIRETOR GERAL;
01 DIRETOR DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 CHEFE;

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

01 CHEFE;

ASSESSORIA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS
01 Assessor Especial de Recursos Humanos (Redação acrescida pela Lei nº **6122**/2018)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ZELADORIA

01 CHEFE;

CARGOS REMANESCENTES DA EXTINTA SECRETARIA DE CULTURA E QUE PASSARAM A COMPOR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Lei nº **3.635**, de 21 de setembro de 2001 e Lei nº **3.797**, de 20 de novembro de 2002.

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

Cargos transpostos da estrutura do DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON para a Secretaria de Administração:

01 Diretor de Departamento
02 Chefes de Divisão (Redação acrescida pela Lei nº **6113**/2018)

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~ (Cargo Excluído pela Lei nº **6418**/2021)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ASSESSORIA ESPECIAL DE MICROEMPREENDEDORISMO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 ASSESSOR ESPECIAL (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **150**/2018)

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE TURISMO (Lei Municipal nº **3.635**)

01 DIRETOR;
01 ASSESSOR DE TURISMO;
01 ASSESSOR DE TURISMO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 DIRETOR PEDAGÓGICO DE ENSINO;
01 DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE ESCRITURAÇÃO;
16 (dezesseis) de Diretor de Centro de Educação Municipal, sendo: (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
7 (sete) de Diretor de Centro de Educação Municipal I (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
5 (cinco) de Diretor de Centro de Educação Municipal II (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
4 (quatro) de Diretor de Centro de Educação Municipal III (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
25 (vinte e cinco) de Vice-Diretor de Centro de Educação Municipal (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)
20 (vinte) de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. (Redação acrescida pela Lei nº **6244**/2019)

CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS

01 DIRETOR DO CEM HERMENEGILDO MARQUES VELOSO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO PEDREIRO;
01 DIRETOR DO CEM JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO;
01 DIRETOR DO CEM JOSÉ INÁCIO;
01 DIRETOR DO CEM JUSTINO RODRIGUES DA CUNHA;
01 DIRETOR DO CEM MARIA DE FÁTIMA O. MORAIS;
01 DIRETOR DO CEM MÁRIO DA SILVA PEREIRA;
01 DIRETOR DO CEM NEUSA RODRIGUES TEIXEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZIRES SANTOS MONTEIRO;
01 DIRETOR DO CEM ONDINA MOUTINHO VIEIRA;
01 DIRETOR DO CEM OZÓRIO VIEIRA CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM PARA JOÃO XXIII;
01 DIRETOR DO CEM REALINO ELIAS CARRIJO;
01 DIRETOR DO CEM ROSA MAMERI RADE
01 DIRETOR DO CEM TEM. CEL. VILAGRAN CABRITA;

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

01 -
02 -
03 -
04 -
05 -
06 -
07 -
08 -
09 -
10 -
11 -
12 -
13 -
14 -
15 -

~~DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO~~ (Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

~~01 CHEFE;~~ (Cago Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

01 CHEFE;

CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

01 DIRETOR DE ESCOLA;
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO;
01 VICE-DIRETOR DE ESCOLA;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
01 CHEFE DE DIVISÃO;
~~01 CHEFE DE DIVISÃO;~~ (Extinto pela Lei nº **6418**/2021)

~~COORDENADOR DE CRECHE~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PE ALBERTO ARTS;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ MARGARIDA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁZARO CAMARGO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BARBOSA NAVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BELÉM;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMANHECE;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA PENHA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE NILO;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS VASCONCELOS DE PAIVA NEVES;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TALITA PEREIRA DE OLIVEIRA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ZITA;~~
~~01 COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZA QUIA PEDREIRO SKAF;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6244**/2019)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~07 - SECRETARIA DE ESPORTE~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES;~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR;~~

~~07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE ESPORTES~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTES~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE~~

~~CENTRO ESPORTIVO~~

~~01 DIRETOR DO CENTRO ESPORTIVO~~

~~A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CESAC`S~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~DEPARTAMENTO DE ESPORTES~~

~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~

~~A) DIVISÃO DE ESPORTES DE BASE~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~B) DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~C) DIVISÃO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE~~

~~A) DIVISÃO DE PROJETOS E ENTRETENIMENTOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~

~~ÓRGÃO COLEGIADO:~~

~~A) CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)~~ (Excluído pela Lei Complementar nº **192**/2022)

08 - SECRETARIA DE FAZENDA

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA~~

~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01 TESOUREIRO

01 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Redação dada pela Lei Complementar nº **130**/2016)

~~DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE~~

~~01 DIRETOR GERAL;~~

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE (Departamento criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 ASSESSOR ESPECIAL DO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

01 ASSESSOR DE CONTABILIDADE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON~~

~~01 DIRETOR (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

01 Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE PESQUISAS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 Pesquisador do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

02 Fiscais do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

~~DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS~~

~~01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **100**/2014)~~

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

05 Auxiliar Administrativo. (Redação dada pela Lei nº **6113**/2018)

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS PRÓPRIOS

01 CHEFE;

DIVISÃO ACOMP.DAS TRANF.INTERGOVERNAMENTAIS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

01 DIRETOR;
01 DIRETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

DIVISÃO DE PESQUISAS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

01 CHEFE;

09 - SECRETARIA DE GOVERNO

01 SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE

01 DIRETOR;

10 - SECRETARIA DE OBRAS

SUPERVISÃO GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **91**/2013)
01 SUPERVISOR-GERAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **91**/2013)

01 SECRETARIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
1 Assessor Técnico do Secretário Municipal de Obras (Redação acrescida pela Lei nº **6705**/2023)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS (Cargo criado pela Lei Complemenatar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES

01 CHEFE;

DIVISÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

~~01 CHEFE;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DIVISÃO DE PROJETOS E FISC. DE OBRAS CONTRATADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINA

~~01 DIRETOR;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

01 CHEFE;

~~11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~01 SECRETÁRIO;~~

~~CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTOS DE DADOS~~

~~01 DIRETOR GERAL DE INFORMÁTICA;~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (Lei nº **4.154**, de 1º de julho de 2005)~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)~~

~~01 DIRETOR;~~

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE ORÇAMENTO

~~01 ASSESSOR ESPECIAL~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

01 DIRETOR-GERAL DE INFORMÁTICA

01 DIRETOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

a) DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO (criado pela Lei n. **4.154**, de 1º de julho de 2005)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO

~~01 CHEFE DE DIVISÃO~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS

01 CHEFE DE DIVISÃO

C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **96**/2013)

01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **96**/2013)

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 SECRETÁRIO;

01 SECRETÁRIO ADJUNTO; (Excluído pela Lei nº **5901**/2017)

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~06~~ 05 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009) (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (04 vagas excluídas pela Lei nº **6679**/2022)

~~02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (02 vagas excluídas pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

~~01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~ (01 vaga excluída pela Lei nº **6679**/2022)

Subsecretário de Atenção à Saúde (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

Subsecretário de Urgência, Emergência e Fiscalização de Contratos de Gestão (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

Diretor de Apoio à Saúde Mental (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE

01 DIRETOR;

DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

01 DIRETOR GERAL;

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº **54**/2009)

~~05 CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº **54**/2009)~~

~~12 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº **54**/2009)~~

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 CHEFE DE DIVISÃO

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº **60**, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)
01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **55**/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

~~01 DIRETOR;~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA

01 CHEFE DE ASSESSORIA;

~~DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

~~01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022) (Redação dada pela Lei Complementar nº **113**/2015)
Diretor de Suprimentos em Saúde (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;

DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;

01 CHEFE;

~~DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES (Lei nº **3.658**)~~
~~01 DIRETOR;~~

DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOONOSES
Diretor de Vigilância em Saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Coordenador de Vigilância em Saúde.
CANIL MUNICIPAL
~~Diretor de Departamento~~ (Excluído pela Lei nº **6679**/2022) (Redação acrescida pela Lei nº **6167**/2019)
Diretor de Departamento de Atenção à Saúde Animal (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

~~01 COORDENADOR~~; (Excluído pela Lei nº **6679**/2022)
Coordenador de Vigilância Sanitária (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)
Coordenador de Controle de Zoonoses (Redação acrescida pela Lei nº **6679**/2022)

~~UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM~~
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA (Redação dada pela Lei nº **5901**/2017)

~~01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;~~
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE (Redação dada pela Lei nº **5901**/2017)
01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;

~~13 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~
~~01 SECRETARIO;~~
~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~
~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~

~~01 CHEFE;~~

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

02 ASSESSORES DE DIRETOR

A) DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

~~01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

A) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01 CHEFE DE DIVISÃO

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DISTRITAIS

A) DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS DISTRITOS

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO~~ (Departamento extinto pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO~~ (Divisão extinta pela Lei Complementar nº **74**/2011)

~~01 CHEFE;~~

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO

01 ADMINISTRADOR;

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

01 SECRETÁRIO;

01 ASSESSOR TÉCNICO;

01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL;

01 CHEFE;

15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONEGÓCIOS

01 SECRETÁRIO;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;
01 ASSESSOR DE DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO (Depertamento criado pela Lei Complementar nº 72/2011)~~

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM (criado pela Lei Complementar nº **72**, de 28 de abril de 2011) (Redação dada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 ASSESSOR TÉCNICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 MÉDICO VETERINÁRIO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)
03 AGENTES SANITÁRIOS; (Cargos criados pela Lei Complementar nº **72**/2011)
01 FISCAL SANITÁRIO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **72**/2011)

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA

01 CHEFE;

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO;

01 CHEFE;

16 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA TECNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 ASSESSOR CHEFE;

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

~~01 DIRETOR;~~ (Cargo excluído pela Lei nº **6670**/2022)

DEPTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

01 DIRETOR;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 DIRETOR;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;
01 COORDENADOR DE SEÇÃO;

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 DIRETOR;

COORDENADOR MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

01 CHEFE DE COORDENADORIA;

DIVISÃO DA PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DO IDOSO

01 DIRETOR;

~~DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL~~

~~01 DIRETOR;~~ (Extinto pela Lei Complementar nº **118**/2015)

ÓRGÃOS COLEGIADOS: (Órgão criado pela Lei Complementar nº **90**/2013)

A) COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO;
B) COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;
C) CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL;
D) CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E) CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA
F) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
G) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS;
H) CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;
I) CONSELHO DE CONTROLE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA;
J) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
K) CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER;
L) CONSELHO TUTELAR. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

17 - SECRETARIA DE GABINETE

01 SECRETÁRIO;

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO (Assessoria criada pela Lei Complementar nº **88**/2013)

02 ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº **88**/2013)

01 ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (Cargo Criado pela Lei nº **6418**/2021)

ASSESSORIA TECNICA

01 ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;

DEPARTAMENTO DE MARKTING

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE CERIMONIAL

01 CHEFE;

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA TRANSP.CHEFE EXEC.

01 DIRETOR;

DIVISÃO DE SEGURANÇA DO CHEFE EXECUTIVO

01 CHEFE;

DIVISÃO DE TRANSPORTE DO CHEFE DO EXECUTIVO

01 CHEFE;

DEPTO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

01 DIRETOR;

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

01 SECRETÁRIO DA JUNTA;

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **90**/2013)

01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

ASSESSORIA ESPECIAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

01 ASSESSOR ESPECIAL

ASSESSORIA ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

01 ASSESSOR ESPECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT (SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT

01 CHEFE DE DIVISÃO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI (MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013)

PRESIDÊNCIA: REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

03 MEMBROS TITULARES
03 MEMBROS SUPLENTES

A) ASSESSORIA TÉCNICA DA JARI
01 ASSESSOR TÉCNICO

ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO
01 ADMINISTRADOR DO AEROPORTO

ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
01 ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO

DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO URBANO, RODOVIÁRIO E TRANSPORTES PÚBLICOS
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

01 CHEFE DE DIVISÃO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO

B) DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **90**/2013)

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL ANTIDROGAS (Secretaria criada pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL ANTIDROGAS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **86**/2013)~~

~~19 - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS (Redação dada pela Lei Complementar nº **115**/2015)~~

~~19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

~~01 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 SECRETÁRIA DE GABINETE~~

~~01 ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL~~

~~01 ASSESSOR JURÍDICO E DE CONVÊNIOS~~

~~01 ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DA JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS~~

~~01 CHEFE DA DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO~~

~~ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS~~

~~01 ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS. (Redação dada pela Lei Complementar nº **192**/2022)~~

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, COMBATE À FOME E A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química

01 Subsecretário Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Secretáriode Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE E COMBATE A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

01 Assessor Especial da Juventude e de Combate a Dependência Química

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar (Redação dada pela Lei nº **6688**/2023)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2023